

2 — Consideram-se, designadamente, abrangidas na suspensão referida no número anterior as nomeações, promoções e concessões de subsídios decididas no uso de poderes discricionários.

3 — No caso de os actos suspensos nos termos deste despacho não terem sido revogados ou confirmados no prazo de trinta dias a contar de hoje, considerar-se-á automaticamente levantada a suspensão.

4 — Todos os casos de dúvida na interpretação deste despacho serão resolvidos por despacho ministerial.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Janeiro de 1980. — O Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, *Francisco Pinto Balsemão*.

Despacho Normativo n.º 15/80

Considerando que, após as eleições do dia 2 de Dezembro, o V Governo Constitucional perdeu legitimidade para continuar a tomar decisões políticas e administrativas de fundo, para além, naturalmente, da gestão de assuntos correntes;

Considerando a necessidade de reexaminar as decisões tomadas, fora desses limites, entre 3 de Dezembro de 1979 e 3 de Janeiro de 1980, para o efeito de posterior revogação ou confirmação;

Considerando a resolução tomada neste sentido pelo Conselho de Ministros de 3 de Janeiro de 1980:

1 — Determino a suspensão imediata, com efeitos a partir de 4 de Janeiro de 1980, de todos os actos administrativos praticados ou publicados, a partir de 3 de Dezembro de 1979 pelo Ministro e pelos Secretários e Subsecretários de Estado do Ministério da Cultura e da Ciéncia, salvo se se tratar de actos de gestão corrente.

2 — Consideram-se, designadamente, abrangidas na suspensão referida no número anterior as nomeações, promoções e concessão de subsídios decididas no uso de poderes discricionários.

3 — No caso de os actos suspensos nos termos deste despacho não terem sido revogados ou confirmados

no prazo de trinta dias a contar de hoje, considerar-se-á automaticamente levantada a suspensão.

4 — Todos os casos de dúvida na interpretação deste despacho serão resolvidos por despacho ministerial.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Janeiro de 1980. — O Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, *Francisco Pinto Balsemão*.

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que a Portaria n.º 711/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299, de 29 de Dezembro de 1979, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário, onde se lê: «Aprova os processos de concurso de promoção dos técnicos do Gabinete de Planeamento e Contrôle de Obras Públicas», deve ler-se: «Regulamenta os concursos de provimento dos lugares de adjunto técnico principal e de adjunto técnico de 1.ª classe do Gabinete de Planeamento e Contrôle de Obras Públicas, do Ministério das Obras Públicas.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Janeiro de 1980. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 503/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 295, de 24 de Dezembro de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No final, nas assinaturas, onde se lê: «... — *Lino Dias Miguel* ... —», deve ler-se: «... — *Henrique Afonso da Silva Horta* — ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Dezembro de 1979. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.